



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGCS Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas por parte dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados e pesquisadores de Pós-Doutorado vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal de Lavras

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos e a RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 067, de 05/10/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas por parte dos discentes de pós-graduação dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Lavras.

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos **Stricto Sensu** no Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo/UFLA.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para acúmulo de bolsa da CAPES com atividades remuneradas, nos termos desta Resolução.

SEÇÃO I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas devem ser concedidas prioritariamente a discentes de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício desde que esteja integralmente liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, mediante documentação comprobatória emitida pelo empregador.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós -doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos nacional.

SEÇÃO II - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS

Art. 4º O acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, outras remunerações ou bolsas de tutorias deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação **Stricto Sensu**, no caso de acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, devem obedecer a seguinte ordem:

I - discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAEC/UFLA ;

II - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFLA ou nos programa de pós graduação **Stricto Sensu**;

III - profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VIII - Comprometimento em se dedicar um mínimo de 20 horas semanais ao programa, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo empregador;

IX - O discente que apresentar maior rendimento acadêmico, pelo CRA, e produção científica, ficando a critério da comissão de bolsas do PPGCS.

SEÇÃO III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas concedidas conforme a seção II seguirão os seguintes critérios:

a) as bolsas remanescentes serão destinadas aos discentes com vínculo empregatício, mediante a publicação em edital específico de seleção, que seguirá os critérios de prioridade no Art. 5º;

b) s bolsas cedidas para os discentes com vínculo empregatício serão contabilizadas para o processo seletivo do semestre posterior à concessão;

c) os discentes que acumulam bolsa com atividade remunerada não poderão solicitar prorrogação de bolsa.

Art. 7º Caso o bolsista venha a exercer atividades remuneradas, este deverá informar ao colegiado do Programa.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Programa registrar os casos de

acúmulo de bolsas com atividade remunerada e manter as referidas informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 9º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

SEÇÃO IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta resolução.

Art. 11º No caso de descumprimento pelo discente das normas estabelecidas nesta resolução, o colegiado poderá suspender, a qualquer momento, a bolsa concedida.

Art. 12º Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação após consulta ao colegiado do programa de pós-graduação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LIGIA DE SOUZA SILVA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo**, em 13/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590902** e o código CRC **F98D62C6**.